



Autor: P. Executivo
D. Of. 31/12/68

IMPL
Fls. 240
Rub. J

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 887, de 26 de dezembro de 1 968 .

Estende aos Policiais Militares do Estado o benefício de que trata o art. 120, da Lei nº 1 638, de 28 de outubro de 1 961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extensivo ao pessoal da Polícia Militar do Estado, o disposto no artigo 120 e seu parágrafo único, da Lei nº 1 638, de 28 de outubro de 1 961.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de Dezembro de 1 968, 147ª da Independência e 80ª da República.

[Handwritten signature]
Fiel. 60. B. 11